



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2026.

Dispõe sobre a autorização para conceder o segundo plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município de Soledade de Minas e dá outras providências

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município, em até 10 (dez) parcelas do valor apurado a época do parcelamento, com o objetivo de recuperar créditos tributários, acrescidos de juros e multa.

§ 1º O previsto no que trata o caput deste artigo, abrange todos os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º No caso de pagamento à vista do montante do valor inscrito em dívida ativa, o contribuinte ficará isento dos juros e multas.

Art. 2º O contribuinte que tiver interesse em aderir ao benefício previsto nesta lei, terá o prazo de até 20 de dezembro de 2026 para comparecer ao Setor de Tributos do Município e realizar o requerimento.

Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 18 de setembro de 2026.


Lucio Antônio Alves

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE E SITE OFICIAL.